



CARTILHA

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NOTAS AO PÚBLICO

É dever nosso, enquanto Governo do Amazonas, assegurar os direitos da pessoa idosa no estado. Por isso, esta cartilha surge para contribuir com as informações básicas e necessárias para esse público. Vamos continuar articulando ações que atendam às demandas da população

Emerson José Rodrigues de Lima

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

Objetivando contribuir com o conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa e sua preservação, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Estado do Amazonas (Sejusc) por meio da Secretaria Executiva Adjunta dos Direitos da Pessoa Idosa (Seadpi), apresenta esta cartilha informativa de linguagem clara e acessível, que traz as principais informações sobre os direitos da pessoa idosa e os tipos de violência.

Luciana Viana Cidrônio de Andrade

Secretária Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa - SEADPI

SUMÁRIO

- Apresentação
- A violência contra a pessoa idosa
- Formas de violência contra a pessoa idosa
- O que fazer quando suspeitar que uma pessoa idosa está sendo vítima de violência?
- Enfrentando a violência contra a pessoa idosa
- Quem são os responsáveis em garantir uma vida digna para a pessoa idosa?
- O que é rede de proteção à pessoa idosa?
- Secretaria Executiva Adjunta dos Direitos da Pessoa Idosa - SEADPI
- Ministério Público do Estado do Amazonas - Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHIDS
- Conselho Estadual do Idoso - CEI.
- Estatuto do Idoso, Lei N° 10.741/2003 - Direitos Fundamentais
- Telefones Úteis - Rede de Proteção

APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos temos vivenciado um crescimento acelerado da população idosa e o aumento da expectativa de vida, o que é considerado uma das maiores conquistas da humanidade.

Acompanhando esse crescimento e a divulgação dos direitos e canais de denúncia, verifica-se um crescente número de casos de violência contra as pessoas idosas que geralmente ocorrem no ambiente intrafamiliar, onde o agressor mantém uma relação de confiança com a vítima, sendo atualmente a segunda parcela da população que mais sofre violações de direitos.

Visando assegurar à pessoa idosa o direito de envelhecer com qualidade e de forma saudável, estimulando sua autonomia e independência, faz-se necessário proporcionar uma atenção à saúde com qualidade, segurança, proteção, lazer e boas condições de moradia, favorecendo assim, a inclusão da pessoa idosa no meio familiar e social.

O QUE ENTENDER POR VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA?

Violência contra a pessoa idosa é qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico (Estatuto do idoso, cap. IV, art. 19,1).

FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

1 - Física: É todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada com o objetivo de ferir ou lesar uma pessoa, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo e, muitas vezes, provocando a morte.

Costuma manifestar-se por meio de empurrões, beliscões, tapas, socos ou com o uso de armas, cortes, nódoas negras, queimaduras, feridas no corpo, feridas não tratadas, membros partidos ou acidentados, diminuição de capacidade cognitiva e física.



2 - Sexual: É qualquer ação na qual uma pessoa, fazendo uso de poder, força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar ou participar, "de alguma maneira", de interações sexuais contra a sua vontade. Sinais de abuso sexual: Ter medo de ser tocado; não querer ser despido; não querer tomar banho; presença de nódulos negros na zona do peito/seios; infecções genitais recorrentes (sangramento, comichão, ardor, cortes, dores nos órgãos genitais); aparecimento de doenças sexualmente transmissíveis; aparecimento inexplicado de roupa ensanguentada e/ou rasgada, nomeadamente a roupa íntima.

3 - Psicológica: corresponde a qualquer forma de menosprezo, desprezo, preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. Pode resultar em tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e depressão.

Sinais de violência psicológica: Comportamentos anormais; parecer ter medo dos seus cuidadores; passar a ter medo de coisas que antes não tinha, não querer ficar sozinho, implorar que não vá embora depois de uma visita habitual; deixar de se comunicar/conversar como antes; nervosismo, ansiedade; chorar com facilidade.



4 - Abandono: É uma forma extrema de negligência, caracterizada pela ausência ou deserção dos responsáveis pela pessoa idosa que necessita de proteção. Uma das formas mais recorrentes e atuais, é o abandono hospitalar. Quando o idoso é abandonado à própria sorte na unidade de saúde pelos familiares. Nesse caso, de imediato, a unidade de saúde deve contactar os órgãos da rede de proteção para as providências cabíveis.

Uma vez verificada a suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa, os profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e etc.) e o responsável pelo estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência têm a obrigação de comunicar as autoridades competentes (rede de proteção).

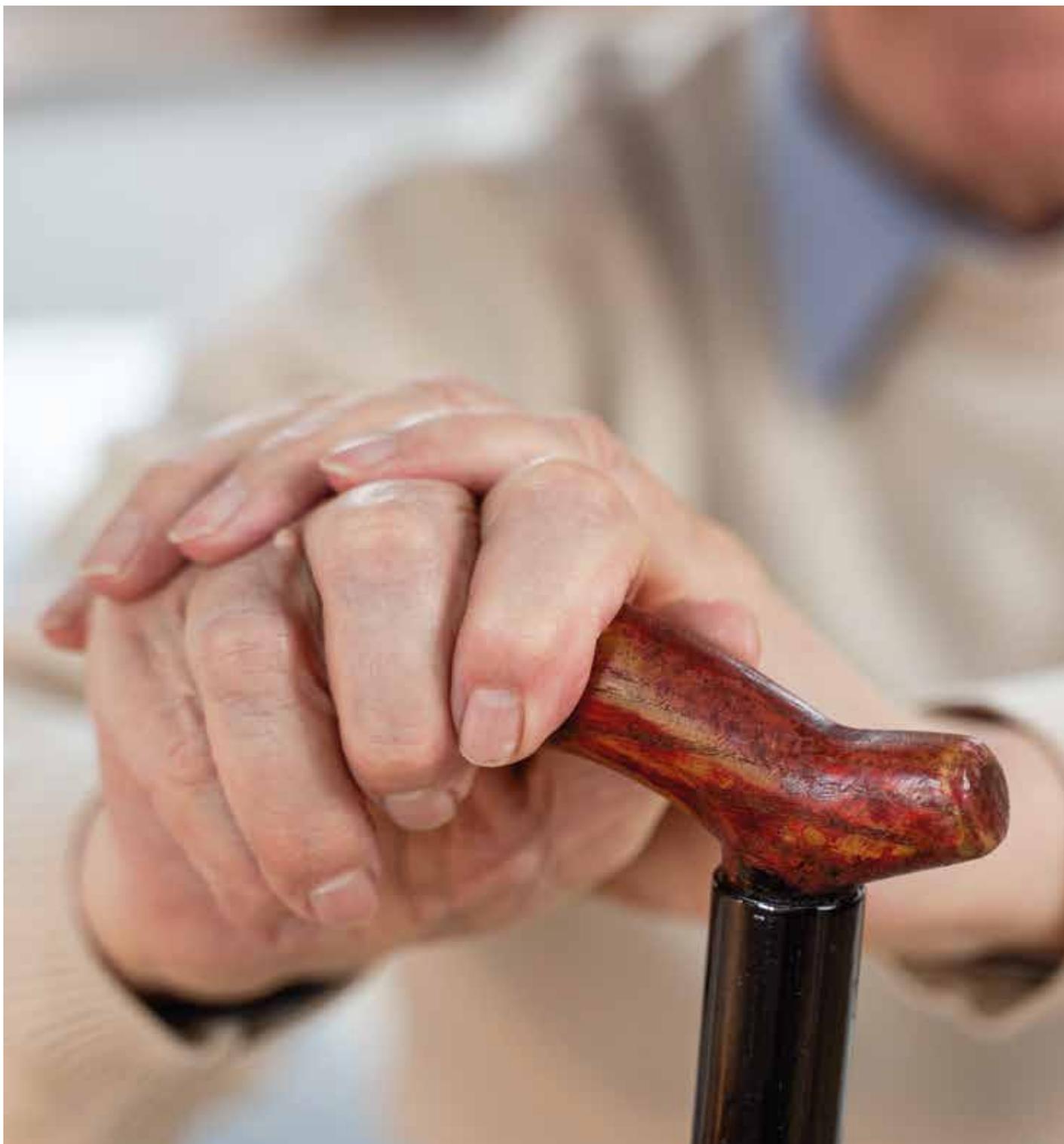
A notificação compulsória é um instrumento de proteção aos direitos das pessoas idosas, que permite articular ações solidárias e reconstruir relações afetivas com a família.

5 - Negligência: Recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários por parte dos responsáveis (familiares, governamentais ou institucionais). Exemplos: Sinais de desidratação e/ou desnutrição; chagas no corpo; cabelo por lavar; unhas dos pés e mãos por cortar; má higiene oral; odores corporais; falta de assistência à saúde.

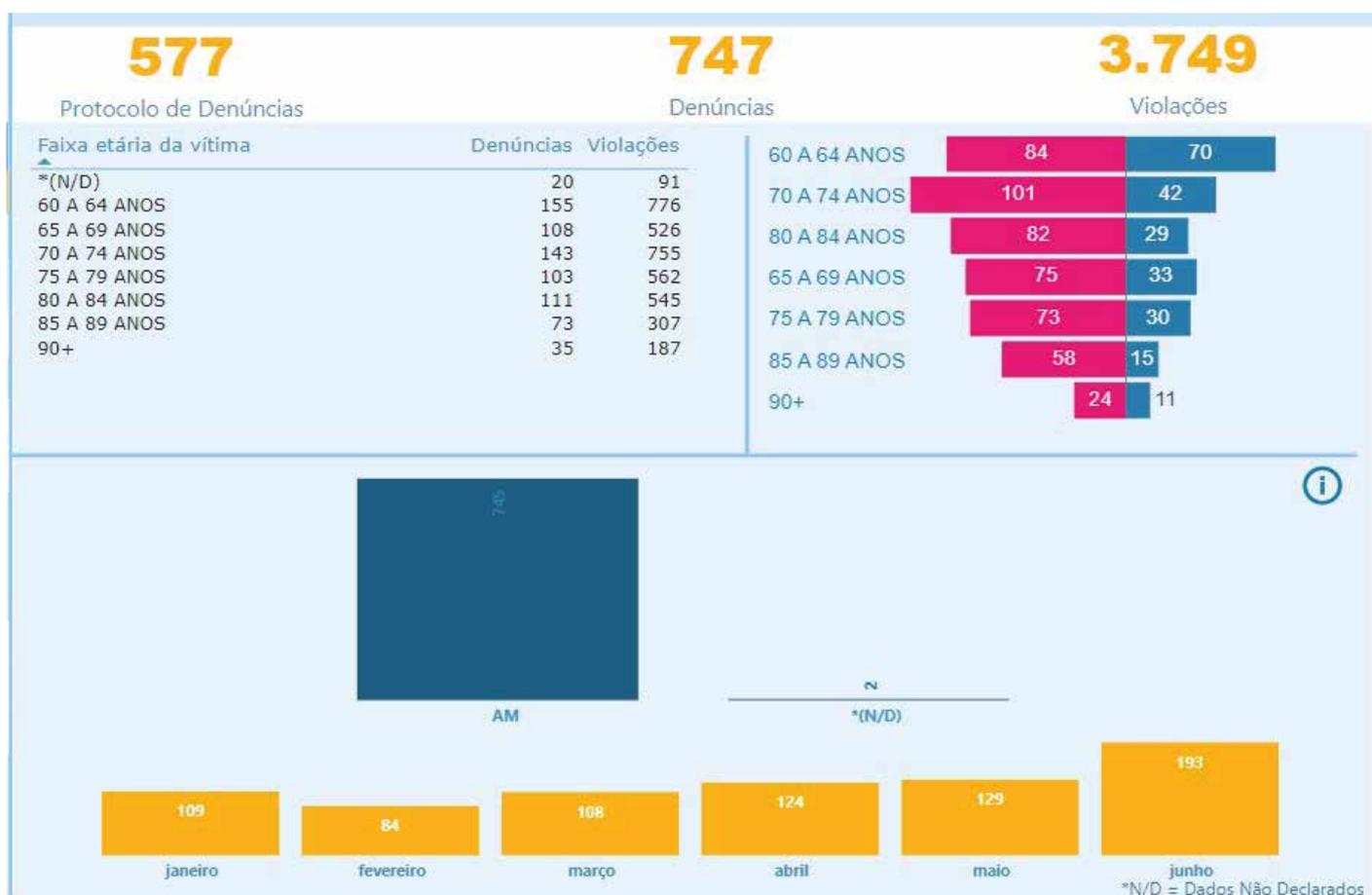


6 - Econômico, financeira e patrimonial: consiste em uma exploração inapropriada ou ilegal do uso de seus recursos financeiros.

Bem como, reter indevidamente o salário, benefício, vencimentos, aposentadorias, e outros rendimentos; reter o cartão do idoso; delapidar o patrimônio do idoso em proveito próprio ou sem consentimento do idoso.



ÍNDICE DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA



Fonte: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Segundo informações do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, somente no primeiro semestre de 2022, através do disk 100, foram notificadas mais de 3.749 denúncias de violências contra as pessoas idosas no Amazonas.

O QUE FAZER QUANDO SUSPEITAR QUE UMA PESSOA IDOSA ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA?

Quando possível, deve-se conversar com a pessoa idosa e, se confirmada a situação de violência ou persistir a suspeita, comunicar a Rede de Proteção (SEADPI/CIPDI, Conselho Municipal e Estadual do Idoso, Delegacia Especializada em Crimes Contra o idoso, Ministério Público).

Esses órgãos são os responsáveis por desencadear as medidas protetivas e de responsabilização.

Quando a situação de suspeita de violência ocorrer em uma unidade de saúde, deverá ser realizada a notificação compulsória da violência e acionada a rede de atenção e proteção para o acompanhamento do caso. Você deve ligar para um dos canais de denúncia **(DISK 181 e DISK 100)** e essa ligação pode ser anônima.

Se você é uma pessoa idosa, procure uma pessoa em que confie, fale sobre o que está acontecendo e peça ajuda à Rede de Proteção a Pessoa Idosa, o Conselho do Idoso, Ministério Público, Delegacia do Idoso, Secretaria Executiva Adjunta dos Direitos da Pessoa Idosa – SEADPI, ou um profissional de saúde de uma unidade perto de sua casa. É importante que os profissionais, familiares e cuidadores fiquem atentos à violência contra a pessoa idosa, pois nem sempre ela deixa marcas, ainda que seja constante. Além disso, pode resultar em lesões e traumas que levem à internação e óbito.

**CANAIS DE
DENÚNCIA**

**DISK
181**

**DISK
100**

Em qualquer suspeita ou confirmação de violência praticada contra a pessoa idosa a **REDE DE PROTEÇÃO DEVE SER IMEDIATAMENTE ACIONADA.**

Lei nº 10.741/2003 - Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Lei nº 10.741/2003 - Art. 99 - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado: Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa. § 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. §2º Se resulta a morte : Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.



ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

É necessário entender e reconhecer que muitas pessoas idosas estão em situação de extrema vulnerabilidade, não só no aspecto financeiro e sentimental, como também pelo descaso daqueles ocasionados por patologias preexistentes que podem deixar os sinais da violência física camuflados em meio as debilidades físicas.

É preciso observar o comportamento de familiares que possam estar agindo de forma mais agressiva, ou ainda o comportamento do próprio senescente ao propor distanciamento físico de alguma pessoa ou rejeição a contatos afetivos podem ser sinais de alerta sobre violências diversas.

Foto: Freepik/Banco de Imagens

EM HIPÓTESE
ALGUMA ACEITE
SITUAÇÕES DE
VIOLÊNCIA
FÍSICA, DENUNCIE
E BUSQUE AJUDA,
O **PRÓXIMO** PODE
SER **VOCÊ!!!**



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS EM GARANTIR UMA VIDA DIGNA À PESSOA IDOSA?

Isso quer dizer que :

A FAMÍLIA

A COMUNIDADE

A SOCIEDADE

O ESTADO

A PRÓPRIA PESSOA IDOSA

- A família deve acolher a pessoa idosa em seu núcleo, de modo a possibilitar uma vida digna, com respeito e afeto;
- A comunidade deve integrar e buscar os direitos da pessoa idosa;
- A sociedade não pode discriminar a pessoa idosa, tem a obrigação de incluí-la nas suas atividades, como uma pessoa útil;
- O Estado tem o dever de garantir políticas públicas para o atendimento pleno da pessoa idosa;
- A pessoa idosa deve conhecer seus direitos e exigi-los sempre que violados.

O QUE É REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA?

A Rede de Proteção à Pessoa Idosa é composta pelos principais organismos que atuam na proteção aos direitos da pessoa idosa e no combate à violência contra a pessoa idosa no Estado do Amazonas.

Essas instituições pertencem às esferas federal, estadual e municipal e, embora prestem atendimento à população do Estado, estão concentradas na cidade de Manaus e alguns municípios do interior do Estado.

Além dessas instituições, existem outras que participam do sistema de proteção à pessoa idosa.

Esse é o caso de organizações não governamentais e a rede informal de apoio à pessoa idosa que é formada por familiares que, muitas vezes, em suas mais diversas gerações, convivem na mesma casa ou em espaços muito próximos à residência do pessoa idosa.

Essa rede também inclui a família estendida, em que os familiares residem em casas separadas ou muito distantes, o que não significa o rompimento de relações, e a família modificada, na qual além dos integrantes do núcleo familiar incluem-se amigos íntimos e vizinhos.



SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SEADPI

A SEADPI foi instituída em dezembro de 2019, pela atual gestão, que identificou a necessidade de sua criação pelo trabalho realizado através da Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – GPDDPI, nas articulações para o desenvolvimento de ações de garantias de direitos e prevenção da violência contra a pessoa idosa, e também por meio da observação das demandas atendidas pela equipe técnica do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – CIPDI, que foi criado em julho de 2007, conforme as diretrizes da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, mas somente foi integrado à SEJUSC em 2017.

O CIPDI tem como objetivo promover a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa, cujos serviços são prestados pela equipe técnica de multiprofissionais para atendimento psicossocial, registro de denúncias, orientações e encaminhamentos, bem como atividades específicas desenvolvidas pelos profissionais assistentes sociais e psicólogos, como visitas domiciliares, mediações de conflitos, elaboração de relatórios sociais e relatórios psicológicos. O CIPDI é integrado a SEADPI e são vinculados a administração da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

A SEJUSC por meio da SEADPI, como órgão gestor da Política Pública para os Idosos no Estado do Amazonas, tem por finalidade executar ações voltadas à promoção dos direitos de pessoas na faixa etária de 60 anos ou mais, com observância no dispositivo da Lei Federal 10.741/2003, realizando o intercâmbio entre as demandas do público alvo/usuário e a rede de proteção do Estado, considerando as necessidades da Capital de Manaus e os demais municípios do Estado do Amazonas.



SEADPI

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA
DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Secretaria de
Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PRODHIDS

O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO?

O Ministério Público é órgão público, independente e autônomo, não vinculado a qualquer um dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), atua na defesa de direitos coletivos das pessoas idosas, previsto na Constituição de 1988, nas Leis Brasileiras, como o Estatuto do Idoso e nos trabalhos internacionais de direitos humanos, bem como age na proteção de direitos individuais, indisponíveis da pessoa idosa, tais como, saúde, a liberdade e a dignidade da pessoa idosa. Também atua na fiscalização de entidades e abrigos de idosos e na fiscalização de políticas públicas e fundos públicos voltados para pessoas idosas.

QUAIS DIREITOS SÃO PROTEGIDOS PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PRODHIDS?

Existem duas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com deficiência - PRODHIDS: a 42ª e a 56ª.

No interior do Estado do Amazonas, todos os Promotores de Justiça que atuam nas diversas comarcas têm a mesma competência das PRODHID para atuarem na defesa dos direitos das pessoas idosas.

Entre outras atribuições, na área da defesa dos direitos das pessoas idosas, o Ministério Público deve:

1. apurar descumprimento das normas de proteção às pessoas idosas que lhes assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

2. inspecionar regularmente instituições de longa permanência, casas, lares, hospitais geriátricos ou qualquer local de abrigo de pessoa idosa, para verificar as garantias dos direitos estabelecidos nos artigos 48 a 68 do Estatuto do Idoso, devendo tomar as medidas administrativas e judiciais para sanar as irregularidades encontradas;

3. requisitar a atuação dos serviços de assistência social e de saúde, para a finalidade da aplicação de medidas de proteção à pessoa idosa em situação de risco, estabelecidas no art. 45 do Estatuto do Idoso;

4. requisitar a atuação de serviços de assistência social e de saúde, para verificar situação de abandono de pessoas idosas, adotando-se todas as providências de caráter extraprocessual necessárias para afastar a referida situação;



- 5.** intervir como fiscal da lei nas ações concernentes a direitos indisponíveis de pessoa idosa que esteja em situação de vulnerabilidade social;
- 6.** fiscalizar os programas e projetos, implementados pelo Poder Público ou entidades privadas, direcionados a pessoa idosa;
- 7.** fiscalizar as instituições que realizam empréstimos consignados às pessoas idosas, devendo tomar as medidas necessárias, inclusive requisitar a instauração de inquérito policial;
- 8.** promover interlocução com os Conselhos de Direitos do Idoso e participar, sempre que possível, das conferências estaduais e municipais com objetivo de buscar, em conjunto, soluções adequadas aos interesses tutelados;
- 9.** velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação da defesa dos direitos da pessoa idosa.



O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

E qual o papel da Defensoria no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa? Atualmente, além de contar com uma defensoria especializada para atendimento da pessoa idosa, que cuida principalmente das violências tradicionais (física, psicológica, financeira, etc.), a Defensoria Pública do Estado do Amazonas possui o projeto Defensoria Pública Digital (DPDIGITAL), que tem como finalidade principal analisar os impactos ocasionados pelos avanços tecnológicos, o que certamente inclui a violência digital contra a pessoa idosa.

MAS O QUE É VIOLÊNCIA DIGITAL?

A violência digital engloba violações a direitos da pessoa nas mais variadas formas, por meio da utilização de dispositivos informáticos. Partindo de vazamentos de dados, golpes virtuais, exposição online com conteúdo íntimo, difamatório e calunioso, etc., e, principalmente, ausência de políticas de inclusão digital da pessoa idosa, a exemplo de projetos educacionais voltados para tal.

Diariamente nos deparamos com a falta de design inclusivo em sites, aplicativos e demais plataformas, capaz de atentar para as nuances do público da pessoa idosa, o que repercute numa injusta exclusão de acesso a serviços (públicos e privados), causando prejuízos no exercício da cidadania.

No mais, a defensoria vem promovendo diversos estudos, pesquisas, debates e oficinas para entender e auxiliar a pessoa idosa na superação das dificuldades presentes na Era Digital.

Diariamente nos deparamos com a falta de design inclusivo em sites, aplicativos e demais plataformas, capaz de atentar para as nuances do público da pessoa idosa, o que repercute numa injusta exclusão de acesso a serviços (públicos e privados), causando prejuízos no exercício da cidadania.

No mais, a defensoria vem promovendo diversos estudos, pesquisas, debates e oficinas para entender e auxiliar a pessoa idosa na superação das dificuldades presentes na Era Digital.

COMO ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA?

O contato para agendamento e dúvidas é realizado através do **DISK 129**.

A **Defensoria Pública Especializada** no atendimento da pessoa idosa está localizada no **NÚCLEO BOM TEMPO** - Avenida André Araújo, 7, Aleixo, CEP - 69057-025.

O projeto **Defensoria Pública Digital** tem contato pelo e-mail **dpdigital@defensoria.am.def.br**



DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O IDOSO (DECCI)

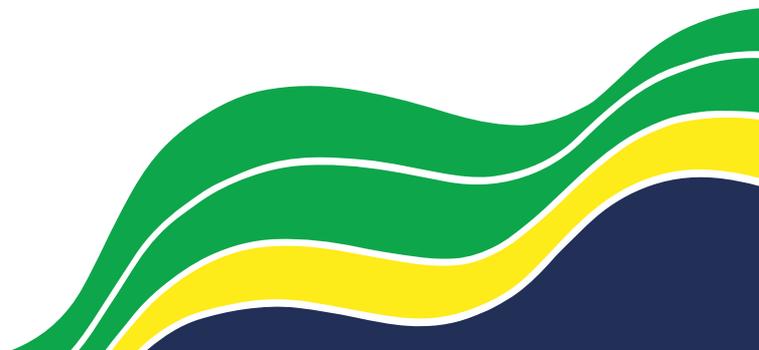
O trabalho da Especializada tem como função primordial, apurar, investigar e instaurar os procedimentos criminais, referentes às infrações praticadas contra pessoas acima de 60 anos. Seu principal objetivo verificar a situação em que pessoa idosa se encontra, analisando as condições de vida em que a vítima se encontra.

Visando proteger e defender os direitos da pessoa idosa a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI), que atua diretamente como um amparo à essa população, bem como na apuração e repressão de crimes que afetam diariamente a vida dessas pessoas. A unidade especializada está situada na rua do Comércio, 270, bairro Parque Dez de Novembro, zona centro-sul da capital, e é responsável por registrar ocorrências policiais de infrações contra pessoas idosas e investigar situações em que essas vítimas são desamparadas e colocadas em situações de risco ou descaso, geralmente por familiares.

A competência da delegacia é investigar todo e qualquer crime previsto no Estatuto do Idoso. Em casos específicos, essas pessoas vitimadas por esses crimes também são encaminhadas pela equipe a outros órgãos da rede de proteção, quando constatarem a necessidade. As denúncias também podem ser realizadas pelo número 181, o disque - denúncia da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM).

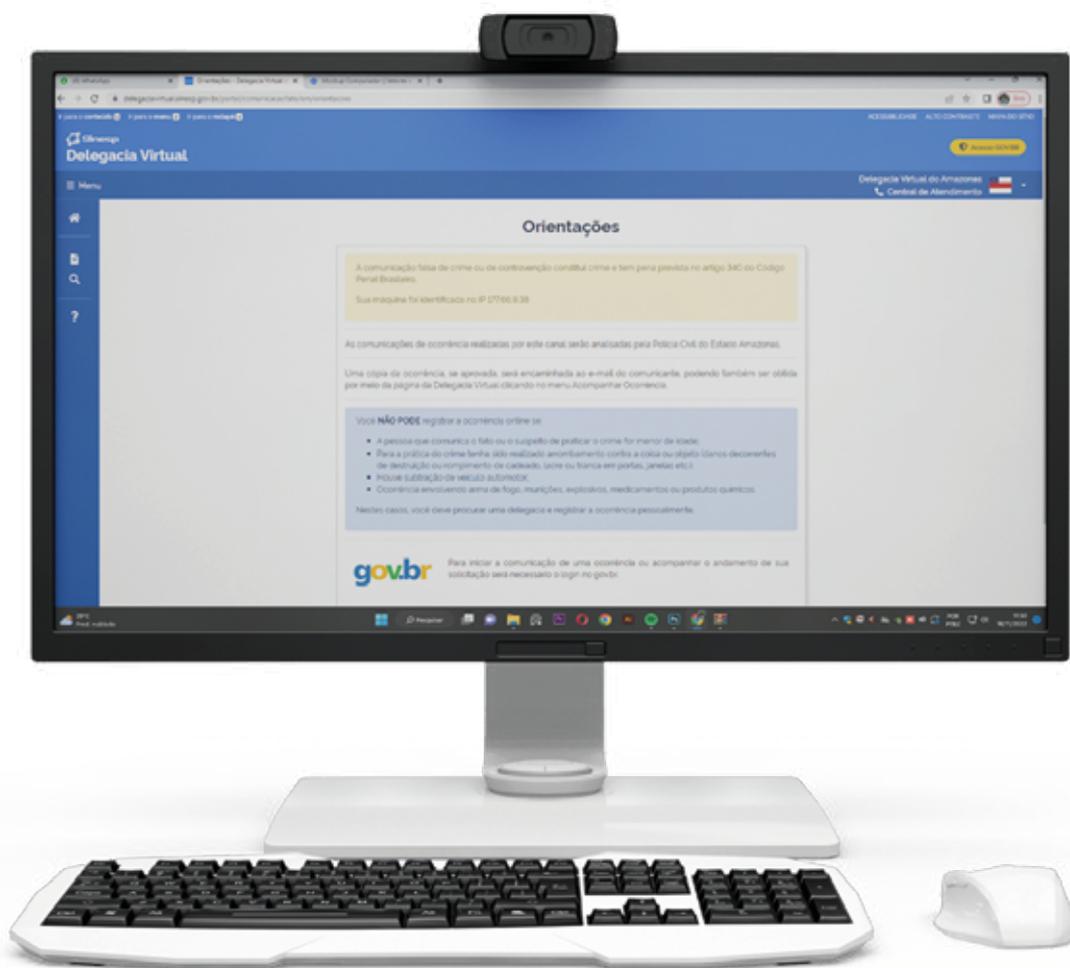


Foto: Alailson Santos e Erlon Rodrigues/PC-AM



O Boletim de Ocorrência pode ser registrado na DECCI, na unidade policial mais próxima de onde o crime aconteceu, ou ainda, pela Delegacia Virtual (Devir), pelo endereço eletrônico:

<https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/>



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI

O Conselho Estadual do Idoso do Estado do Amazonas – CEI/AM foi criado pela Lei Estadual nº 2.422 de 19 de novembro de 1996, com sede na cidade de Manaus, cujos limites de atuação abrangem a todo o território do Estado do Amazonas, constituindo-se como um órgão de participação e controle social, de composição paritária entre representações Sociedade Civil Organizada e Poder Público, com função normativa deliberativa, propositiva e fiscalizadora, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços do Poder Público e suas autoridades, da iniciativa privada e grupos organizados, que tenham como objetivos a consecução da Política Estadual do Idoso, efetivando-a como instrumento de garantia da cidadania.

O CEI tem a missão de supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor diretrizes para a Política Estadual da Pessoa Idosa no Amazonas, integrando a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-RENADI. Em cumprimento a atribuição que lhe foi delegada, e diante do pronunciamento da Organização Mundial de Saúde – OMS, ao declarar pandemia pela COVID-19 no início de 2020, o referido órgão vem redimensionando as suas ações reforçando o cuidado e orientações das autoridades de saúde para a atenção às pessoas idosas. Contudo, identificou-se na atuação deste CEI e de integrantes da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, o aumento do preconceito e de situações de violência com a pessoa idosa por parte da sociedade, que apresentou um postura reversa a proteção e cuidados frente a essa novo panorama.

O CEI/AM vem reforçando seu papel no fortalecimento da interlocução e da importância do trabalho em Rede de atendimento com a intersetorialidade de distintos agentes públicos ou não, vigilante no cumprimento das pactuações formalizadas, seja antes da declaração do cenário de pandemia, como também, aquelas estabelecidas e firmadas anteriormente, utilizando-se de suas potencialidades e ferramentas como a tecnologia em tempos de COVID-19, assim como, na continuidade das formalizações com documentos oficiais, com notas públicas, pareceres, relatórios, reuniões virtuais e presenciais quando necessárias, assim como, apoio nas situações emergenciais e de vulnerabilidade social, de saúde e de cidadania da Pessoa Idosa.

ESTATUTO DO IDOSO LEI 10.741/2003 DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa Idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito a direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantido na Constituição e nas Leis. Art. 10.

2. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. Art. 15.

3. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. A participação de pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da compra dos ingressos. Art. 20 e 23.

4. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados as pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento. Art 24.

5. A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Art. 26

6. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta. Art. 37.

7. Aos maiores de 60 anos fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público urbano. (Lei Municipal 949 que baixa a idade para 60 anos). Para ter acesso a gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. Art 39 §1º e §3º.

8. No transporte Interestadual, ressalta-se a gratuidade (duas vagas) ou desconto de 50% na compra de passagens no sistema de transporte coletivo interestadual, tanto rodoviário, ferroviário ou aquaviário, sendo estes benefícios estabelecidos pelo Estatuto do Idoso. Art. 40, Regulamentado pelo Decreto 5.934, de 2006.

É essa Lei federal que garante a pessoa idosa, a partir de 60 anos de idade, com até 2 salários mínimos esse direito de gratuidade ou desconto, com expedição da Carteira do Idoso para aqueles que **NÃO TEM MEIOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA.**

TELEFONES ÚTEIS REDE DE PROTEÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA SEADPI/SEJUSC E CENTRO INTEGRADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA (CIPDI).

Endereço: Rua do Comércio, 270 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM

E-mail: seadpi@sejusc.am.gov.br

Telefone: (92) 98483-5075

Horário de Atendimento: de segunda à sexta, das 8h às 17h

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O IDOSO – DECCI

Endereço: Rua do Comércio, 270 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM

E-mail: decci@policiacivil.am.gov.br

Telefone: (92) 3214-5800

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS – PRODEDIC (42A 56A PROMOTORIA)

Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473

E-mail: 42promotoria.mao@mpam.mp.br

56promotoria.mao@mpam.mp.br

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DO AMAZONAS – CEI/AM

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 399 – Educandos (Sede do Centro de Referência e Apoio à Mulher – CREAM)

E-mail: cei_am@yahoo.com.br

Telefone: (92) 98401-0197

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE – FUNATI

Endereço: Avenida Brasil, 11430 – Santo Antônio

E-mail: reitoria@funati.am.gov.br

Telefone: (92) 98204-5390

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Endereço: Avenida Perimetral, 22, Conjunto Castelo Branco
– CSU do Parque Dez

CEP: 69.057-439

E-mail: conselho.idoso@pmm.am.gov.br

Telefone: (92) 9844-5148

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA) – NEAPI

Endereço: Avenida André Araújo, 7 – Aleixo

CEP: 69.057-025

E-mail: dpdigital@defensoria.am.def.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC (CRAS E CREAS)

Endereço: Rua Ferreira Pena, 1463/1525 – Centro

E-mail: semasc.gabinete@pmm.am.gov.br

Telefone: (92) 3215-2686 / 3215-2322 / 3215-3885

FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS - FDT

Endereço: Rua Dr. Thomas, 798 – Nossa Senhora das Graças

CEP: 69.053-035

E-mail: chefiagabinete.fdt@pmm.am.gov.br

fdtam@pmm.am.gov.br

Telefone: (92) 3236-9629

FAX: (92) 3632-2024

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA / NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE IDOSO – (SEMSA)

Endereço: Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695 –
Adrianópolis

CEP: 69.057-002

Email: saúdedoidoso.manaus@gmail.com



AME E RESPEITE
OS NOSSOS IDOSOS



Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO





CARTILHA

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CARTILHA

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO